

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 14/2025

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2025.

PARECER ÚNICO SEI N.º 108516829				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA N.º 997/20224	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LAC2 (LOC)		VALIDADE: 10 ANOS	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO/CERTIDÃO	PORTARIA IGAM /ANA	SITUAÇÃO:	
Captação direta no Rio Paranaíba	-	2408/2020 - ANA	Deferida	
Certidão de uso insignificante	Certidão n.º 428867/2023	-	Deferida	
Captação em surgência (nascente)	-	1902795/2021-IGAM	Deferida	
Certidão de uso insignificante	Certidão n.º 428871/2023	-	Deferida	
EMPREENDEDOR:	IDALINA DE OLIVEIRA BAPTISTA		CPF:	472.062.509-63
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA LUIZA - MAT. 23.124			
MUNICÍPIO:	LAGAMAR - MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT	- 18° 15' 58,736"	LONG	- 46° 53' 42,338"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA ESTADUAL: Córrego Lagamar				
BACIA FEDERAL:	PARANAÍBA			
UPGRH:	PN 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)			CLASSE
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 743,66 hectares			03
G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 1300 toneladas/ano.			NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 58,00 hectares			02
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		ART:	
Mandala - Consultoria Ambiental - Túlio Martins de Lima	CREA-MG: 148.471/D		MG 20232337991	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 149608/2025			DATA: 28/06/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	

Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello	1.147.181-0	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 27/02/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 27/02/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108516829** e o código CRC **754411E6**.



1-0 RESUMO

O empreendimento Fazenda Santa Luzia (matrícula nº 23.214) desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 743,66 hectares; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com capacidade nominal de 1.300 toneladas/ano e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 58,00 hectares, nos municípios de Lagamar-MG e Patos de Minas. Em 10/06/2024, foi formalizado na FEAM/URA/TM o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.º 997/2024, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC2).

A atividade principal é o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris em área de 743,66 hectares, sendo classificado como classe 3. Vale salientar que o empreendimento possui fator locacional igual a 2, ou seja, realizou supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação. As demais atividades existentes dentro da Fazenda Santa Luiza são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental.

No dia 28/06/2024, foi realizado vistoria na Fazenda Santa Luiza, a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação (auto de fiscalização nº 149608/2025). Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental e intervenção em vegetação nativa.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 02 (dois) cadastros de uso de volume insignificante (Certidões nºs. 428867/2023 e 428871/2023), 01 (uma) captação sem urgência (Portaria IGAM nº 1902795/2021) e 01 (uma) captação no Rio Paranaíba (Portaria ANA nº 2408/2020). As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 130,2678 hectares. O empreendimento possui uma área total de 1.044,9094 hectares (matrícula nº 23.214) e a área de reserva legal totaliza 212,9606 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei. Uma área de 69,9828 hectares está localizada dentro da própria Fazenda Santa Luiza, 48,0623 hectares estão compensados na matrícula nº 22.218 (Fazenda Santo Inácio, município de Coromandel-MG) e 94,8755 hectares estão compensados na matrícula nº 30.561 (Fazenda Almas, município de Lagamar-MG). Trata-se de áreas de cerrado e em processo de regeneração natural. O empreendedor apresentou o CAR para o empreendimento em questão com o seguinte número: MG-3137106-77D3.1424.0B3F.4F83.8F95.5057.5C9C.F16D. O empreendedor protocolou via SEI o processo administrativo nº 2090.01.0010831/2023-86, requerimento de intervenção ambiental corretiva para uma área de 28,3103 hectares. A intervenção foi objeto de auto de infração (auto nº 129644/2018) por ser feita sem autorização do órgão ambiental. Assim, no dia 06 de dezembro de 2023, a consultoria ambiental responsável pelo processo de licenciamento ambiental formalizou na URA/FEAM/TM o pedido de regularização da intervenção corretiva, conforme Decreto Estadual 47.749/2019. A intervenção foi realizada pelo antigo proprietário da área com intuito de implantar uma lavoura de café. A intervenção já foi realizada e atualmente a área está ocupada com o plantio de café. Assim, a intervenção ambiental Corretiva de 28,3103 hectares poderá ser autorizada, conforme o Decreto Estadual 47.749/2019.

As embalagens de agrotóxicos geradas no imóvel são acondicionadas em local correto e, posteriormente, são devolvidas conforme prevê a legislação aplicável. Todos os pontos de captação d'água estão regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Os efluentes sanitários gerados no empreendimento devem ser conduzidos para fossas sépticas. Desta forma, a FEAM/CAT-URA TM sugere o



deferimento da licença de operação Concomitante (LAC2) para o empreendimento Fazenda Santa Luiza (Matrícula n.º 23.214)

1. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Santa Luiza (Matrícula n.º 23.214), localizada nos municípios de Patos de Minas-MG e Lagamar-MG opera com a atividade de cafeicultura há vários anos. De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 03, de médio porte e médio potencial poluidor, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-01)”, com uma área útil de 743,66 hectares. No local, são desenvolvidas as seguintes atividades secundárias: “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 1.300 toneladas/ano (G-04-01-04) e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) em uma área de pastagem de 58,00 hectares, atividades consideradas não passíveis de licenciamento ambiental, conforme DN 217/2017. O imóvel conta com um ponto de abastecimento com volume acumulado de até 10 m³ sendo considerado não passível de licenciamento ambiental (DN 108/2007). O empreendimento possui fator locacional igual a 2, pois realizou supressão de vegetação nativa em área considerada como reserva da biosfera. Vale salientar que a supressão foi feita sem autorização do órgão ambiental competente, sendo lavrado o auto de infração n.º 129644/2018. Assim, a empreendedora solicitou a regularização da intervenção, conforme Decreto Estadual n.º 47.749/2019 (DAIA Corretiva). Dessa forma, foi formalizado o processo SEI! N.º 2090.01.0010831/2023-86 com o intuito de regularizar a intervenção ambiental corretiva. Foram solicitadas informações complementares sendo anexadas no processo SLA n.º 997/2024.

O presente processo foi instruído com RCA e PCA (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental), elaborados pelo Engenheiro Túlio Martins de Lima, CREA-MG: 148471/D e ART n.º MG 20232403705.

A fiscalização realizada pela equipe técnica da URA/FEAM/TM ocorreu no dia 28/06/2024, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP- IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 5359898.



As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, a Fazenda Santa Luiza (Coordenadas geográficas: X: 300.509,94 m e Y: 7.979.095,30 m, 23 K, WGS: 84), possui uma área total de 1044,9094 hectares, conforme tabela 01.

Tabela 01 – Uso do solo dentro da Fazenda Santa Luiza, Lagamar-MG.

Uso do solo (Fazenda Santa Luiza)	Área (ha)
Reserva legal preservada	69,9828
Cerrado Remanescente	0,5993
Lagoa	4,8031
Várzea	37,9835
Bacia de acumulação de água pluvial	8,3837
APP Preservada	90,8692
APP antropizada	1,4151
Pastagem	57,7996
Pivô	546,4848
Lavoura	197,1768
Sede, Benfeitorias e estradas	29,4415
Área total	1.004,9094

Fonte: Adaptado do RCA (2024), e mapa topográfico

As estruturas físicas da Fazenda Santa Luiza incluem: 07 (sete) residências dos funcionários, escritórios, refeitório, área de secagem de café, galpão de armazenamento de café, depósito de embalagens de agrotóxicos, almoxarifado, galpão de veículos, pátio de manutenção, lavador de maquinário, tanque de combustível com pista de abastecimento, balança de carga, curral, tanque para mistura de insumos agrícolas e piscinão de água. Além disso, a fazenda possui máquinas e implementos agrícolas para o desenvolvimento das atividades. Na figura 1, é possível visualizar os limites da Fazenda Santa Luiza

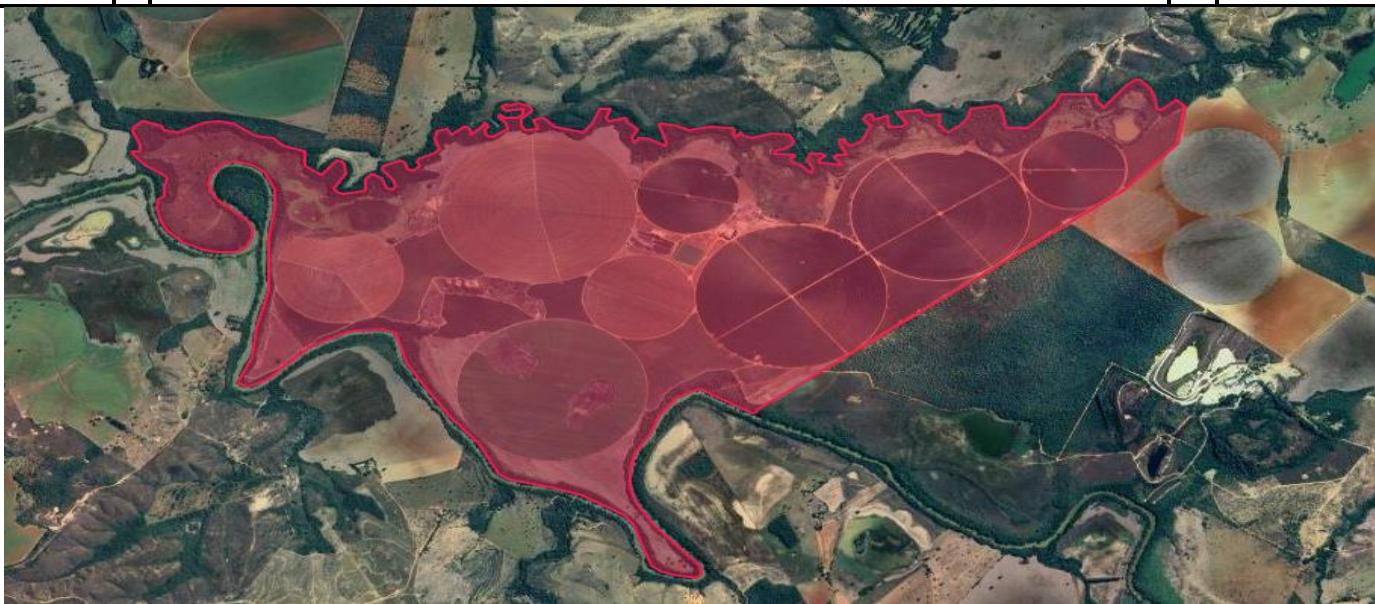


Figura 1- Limites da Fazenda Santa Luiza.

A área cultivada pode sofrer variação em função do ano agrícola, mas no imóvel existem 546,4848 hectares irrigados através de 08 (oito) pivô central e 172,8344 hectares irrigados via gotejamento. São cultivados culturas anuais e café.

Na Fazenda, existem 33 funcionários fixos, 6 funcionários temporários, com 03 famílias residentes, que ficam nas casas de colono.

De acordo com o RCA apresentado, a geomorfologia da área de influência do empreendimento é constituída por chapadas e platôs e a classe de solos mais frequente no local pertence ao grupo dos Latossolos.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento em questão desenvolve atividades agrícolas e está em operação há vários anos com o cultivo de café, culturas anuais e bovinocultura de corte. A atual fase do licenciamento é de LAC2 (classe 03).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação, figura 2. Além disso, realizou supressão de vegetação nativa em uma área de 28,3103 hectares de vegetação nativa sem autorização. Na ocasião, foi lavrado o auto de infração nº. 129644/2018. Portanto, possui fator locacional igual a 2.

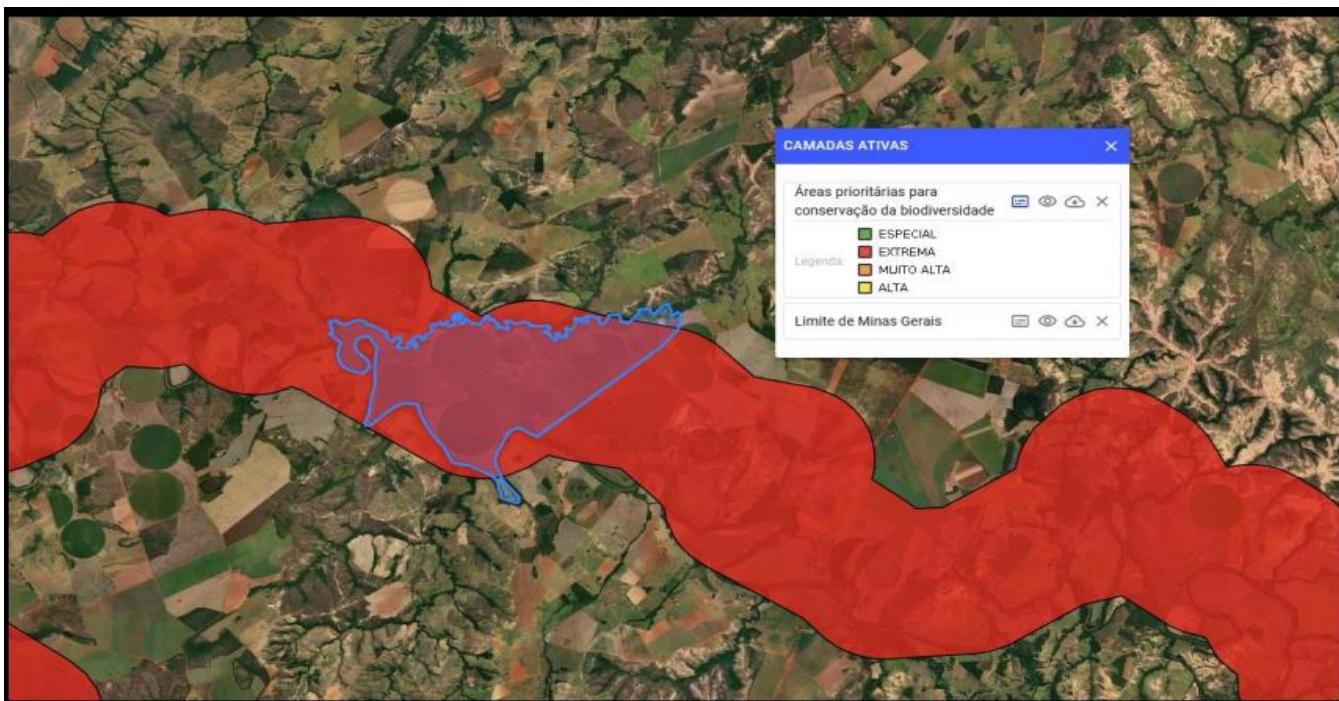


Figura 2- Localização da Fazenda Santa Luiza em relação à área prioritária para conservação da biodiversidade. Fonte: IDE, Sisema, 2024.

2.1. Unidades de conservação.

O empreendimento em questão não está localizado na zona de amortecimento ou dentro de Unidade de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na bacia federal do Rio Paranaíba (PN-1) e bacia estadual do Córrego Lagamar. O empreendimento é limítrofe ao Rio Paranaíba e ao córrego Jacaré. No local, existem 02 (dois) cadastros de uso de volume insignificantes, 01 captação em urgência, ambas regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e 01 (uma) captação direta no Rio Paranaíba regularizada junto a ANA (Agência Nacional de Águas), tabela 02.

Tabela 02- Pontos de captação d' água, Fazenda Santa Luzia, Lagamar-MG

Tipo de Captação	Certidão	Portaria	Situação
Captação direta no Rio Paranaíba	-	2408/ 2020 - ANA	Deferida
Certidão de uso insignificante	Certidão n.º 428867/2023	-	Deferida
Captação em urgência (nascente)	-	1902795/2021- IGAM	Deferida
Certidão de uso insignificante	Certidão n.º 428871/20223	-	Deferida



Vale salientar que na propriedade existe um piscinão com capacidade de 113 mil m³.
Essa estrutura é utilizada para armazenamento de água para irrigação.

3.3. Cavidades naturais.

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 130,2678 hectares. O empreendimento possui uma área total de 1.044,9094 hectares (matrícula n.º 23.214) e a área de reserva legal totaliza 212,9606 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei. Uma área de 69,9828 hectares está localizada dentro da própria Fazenda Santa Luiza, 48,0623 hectares estão compensados na matrícula n.º 22.218 (Fazenda Santo Inácio, município de Coromandel-MG) e 94,8755 hectares estão compensados na matrícula n.º 30.561 (Fazenda Almas, município de Lagamar-MG). Trata-se de áreas de cerrado e em processo de regeneração natural. O empreendedor apresentou o CAR para o empreendimento em questão com o seguinte número: MG-3137106-77D3.1424.0B3F.4F83.8F95.5057.5C9C.F16D.

3.5. Intervenção Ambiental.

O empreendedor protocolou via SEI o processo administrativo n.º 2090.01.0010831/2023-86, requerimento de intervenção ambiental corretiva para uma área de 28,3103 hectares. A intervenção foi objeto de auto de infração (auto n.º 129644/2018) por ser feita sem autorização do órgão ambiental. Assim, no dia 06 de dezembro de 2023, a consultoria ambiental responsável pelo processo de licenciamento ambiental formalizou na URA/FEAM/TM o pedido de regularização da intervenção corretiva, conforme Decreto Estadual 47.749/2019. A intervenção foi realizada pelo antigo proprietário da área com intuito de implantar uma lavoura de café, figura 1.



Figura 1- Área de intervenção ambiental.

De acordo com a documentação apresentada foi estimado um rendimento lenhoso de 868,27 m³ de lenha, indicando a produção de 30,67 m³ de lenha nativa por hectare. O IDE Sisema aponta que a área que sofreu a intervenção pertence ao Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia vegetal o cerrado. O responsável pelo processo de intervenção ambiental corretiva é o engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima, CREA-MG: 148471/D e ART n.º MG 20232324090. Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar: Breu (*Protium heptaphyllum*), Araticum (*Annona emarginata*), Guamirim (*Myrcia splendens*), Capororoca (*Myrsine guianensis*), Pau-pombo (*Tapirira guianensis*), Embira (*Xylopia emarginata*, Camboatá (*Matayba guianensis*), Pau-terra-folha-estreita (*Qualea parviflora*), Pau-pombo (*Tapirira obtusa*), entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região (Fonte: RCA, 2024).

A intervenção já foi realizada, e atualmente a área está ocupada com o plantio de café. Assim, a intervenção ambiental Corretiva de 28,3103 hectares poderá ser autorizada, conforme o Decreto Estadual 47.749/2019.

3. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes provenientes dos sanitários são tratados em tanques sépticos. Já os efluentes da lavagem de pisos e equipamentos, são destinados à caixa SAO- separadora de água e óleo.



4.2. Resíduos Sólidos.

Durante o desenvolvimento das atividades, são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: lixo de característica doméstica, embalagens de defensivos agrícolas, estopas, filtros de óleo e palhada das diversas culturas cultivadas no imóvel.

As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas para os centros de recebimento, conforme prevê a legislação vigente. A palha proveniente dos cultivos agrícolas volta para o campo servindo de adubo orgânico. Os resíduos considerados classe I devem ser armazenados adequadamente e destinados para empresas regularizadas ambientalmente. O lixo de origem doméstica gerado no empreendimento é pequeno, e o empreendedor destina adequadamente.

4.3. Emissões atmosféricas.

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos.

Entre as medidas mitigadoras, o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

4.4. Ruídos e Vibrações.

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

Uso de protetores auriculares pelos funcionários no momento de maior geração de ruídos. Além disso, a manutenção periódica de máquinas agrícolas e veículos é uma prática recomendável.

4.5. Impactos identificados pelos gestores municipais e comunidades afetadas

Não se aplica ao empreendimento.

4.6. Outros impactos ambientais.

Este subitem não se aplica ao empreendimento em questão.



4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através da solicitação SLA nº 2023.09.01.003.0002495, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme demonstram as Certidões emitidas pelas Prefeituras Municipais de Lagamar/MG e Patos de Minas/MG.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº 7134874, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LOC e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM / FEAM, conforme publicação no IOF de 14/06/2024 – pág. 33, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos necessários foram devidamente apresentados para subsidiar o presente parecer único, acompanhados de suas respectivas ARTs, conforme determina a legislação.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio do respectivo Parecer Único.

O empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, sendo parte delimitada nos limites do próprio imóvel e outra parte compensada em outros dois imóveis, quais sejam: matrículas nºs 22.218 e 30.561, estando essas áreas tanto averbadas nas certidões de registro de imóvel anexadas, quanto demarcadas no CAR. Desta forma, restou, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, o processo em tela deverá, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023, ser apreciado pela Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, na pessoa do Chefe Regional.



5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Licença Ambiental Concomitante, na fase de Licença de Operação Corretiva (LAC2 - LOC), para a FAZENDA SANTA LUIZA, da empreendedora IDALINA DE OLIVEIRA BAPTISTA, localizada nos municípios de LAGAMAR/MG e PATOS DE MINAS-MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

6. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

7.1 Informações Gerais.

Município	LAGAMAR-MG
Imóvel	Fazenda Santa Luiza - Mat. 23.214
Responsável pela intervenção	IDALINA DE OLIVEIRA BAPTISTA
CPF/CNPJ	472.062.509-63
Modalidade principal	Supressão de vegetação nativa - Processo Corretivo
Protocolo SEI!	2090.01.0010831/2023-86
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	28,3103 hectares
Longitude, Latitude e Fuso	WGS 84 - S: - 18° 16' 28,8" e W - 46° 53' 2,8"
Data de entrada (formalização)	06/12/2023



Decisão	Deferido
Validade/Prazo para Execução	Intervenção realizada - Processo Corretivo
Validade/Prazo para Execução	Intervenção realizada - Processo Corretivo
Rendimento lenhoso (m³)	868,27 m ³

Portanto, temos 28,3103 hectares de intervenção corretiva em vegetação nativa, não existindo intervenção em área de preservação permanente (APP). Trata-se de um processo corretivo que foi objeto de auto de infração nº 129644/2018.

Conforme Decreto Estadual 47.749 a intervenção corretiva poderá ser autorizada.

7. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LOC) da Fazenda Santa Luiza – matrícula 23.214.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LOC) da Fazenda Santa Luiza – matrícula 23.214.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC2 - LOC) da Fazenda Santa Luiza

Empreendedor: IDALINA DE OLIVEIRA BAPTISTA

Empreendimento: FAZENDA SANTA LUIZA – MAT. 23.214

CPF: 472.062.509-63

Município: LAGAMAR-MG E PATOS DE MINAS-MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Código DN 217/2017: G-01-03-01; G-04-01-04 e G-02-07-0

Processo SLA n.º 997/2024

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal	Anualmente
04	Apresentar cópia das matrículas: 23.214, 30.561 e 22.218 com gravação da área de reserva legal, conforme Termo de Responsabilidade Firmado com a empreendedora.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC 2, Fazenda Santa Luiza

Empreendedor: IDALINA DE OLIVEIRA BAPTISTA
Empreendimento: FAZENDA SANTA LUIZA – MAT. 23.214

CPF: 472.062.509-63

Município: LAGAMAR-MG E PATOS DE MINAS-MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Código DN 217/2017: G-01-03-01; G-04-01-04 e G-02-07-0

Processo SLA n.º 997/2024

Validade: 10 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)						

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	Óleos e graxas e substâncias tensoativas	Anualmente

Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.